

## **Lei Municipal nº 634, de 26.09.2011**

### **“Dispõe sobre a Autorização de Uso/Serviço de Bens Públicos Especiais em proveito de particulares e dá outras providências”**

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal pode, por meio de Autorização de Uso/Serviço de Bens Públicos Especiais em proveito de particulares utilizando Maquinários em propriedades privadas.

§ 1º - A utilização dos bens ou serviço que se refere esta Lei deverá ser autorizada de forma igualitária e em proveito do maior número possível de beneficiados.

§ 2º - Entende-se como Maquinários nos termos dessa Lei:

I – Motoniveladoras (Patrol);

II – Pás-carregadeiras;

III – Retro-escavadeiras;

IV – Tratores e periféricos;

V – Caminhões;

VI - Outros tipos de equipamentos similares.

§ 3ª - A Autorização de Uso/Serviço que se refere essa Lei será exclusivamente para a intervenção em propriedades particulares, com o fim de melhorar ou propiciar o escoamento da produção agrícola, intervindo em estradas, terreiros ou ações similares.

Art. 2º - A Autorização de Uso/Serviço de Maquinários será em ordem de requerimento, atendendo a todos mediante conveniência e oportunidade, observando ainda a localidade onde estão situadas as Máquinas.

Art. 3º - Os Requerimentos serão protocolizados na Secretaria Municipal de Agricultura onde receberão parecer fundamentado do Secretário Municipal; e

após serão enviados ao Secretário Municipal de Obras para o oferecimento de parecer também fundamentado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá emitir laudo sobre a compatibilidade de gastos com combustíveis e lubrificantes.

§ 2º Após os pareceres a que se refere o *caput* deste artigo, os requerimentos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para sua Autorização.

Art. 4º - A Autorização dos Requerimentos será executada pelo Secretário de Agricultura e de Obras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da Autorização da mesma.

Art. 5º - A formulação da Lista de Autorização, será observada critérios de chegada cumulado com localização dos maquinários a fim de otimizar a prestação do serviço.

Art. 6º - Após formada e publicada lista de Requerimentos autorizados pelo Secretário de Agricultura e de Obras, esta não poderá ser modificada, somente nos casos de Interesse Público.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e onze. (26.09.2011).

---

**Valdimir Roela da Silva Júnior**  
*Prefeito Municipal*

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG, aos 26 dias do mês de setembro de 2011, às 10 h45min.

**JORES NAZAR DUTRA**  
Secretário Municipal de Gabinete